



PORTARIA N. 165/GAPRE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 16/02/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 17/02/23, ano XVIII, edição nº 4.176, pag. 210 - 211.


Assinatura/Carimbo

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde por delegação, a Sra. Deyliany A. Goulart, através do Memorando de solicitação n. 078/2023 – SMS/CBN que solicita o pagamento de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (Classe A, nível I), a ser concedido à servidora pública municipal cedida pelo município de Confresa - MT, a Sra. Janaira Barbosa Lima Coimbra, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada no Centro de Saúde Milton Gonçalves, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Responsável Técnica da referida unidade

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 26º na Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, onde “*As funções gratificadas consubstanciam-se no encargo de chefia ou no conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, cometido a servidor público efetivo, mediante designação*”.

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 26º da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021;

“Art. 26º. As funções gratificadas consubstanciam-se no encargo de chefia ou no conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, cometidas a servidor público efetivo, mediante designação.

[...]

§ 2º. As funções gratificadas previstas neste artigo são designadas pelo Prefeito(a) Municipal ou por delegação, ao Secretário(a) Municipal a servidor público efetivo do quadro municipal ou cedido por outro ente público, observados os quantitativos e requisitos de qualificação.

[...]”

CONSIDERANDO que a função gratificada de Líder de Equipe, será ocupada por servidor titular de cargo efetivo, lotado e em exercício na Secretaria, mediante designação por meio de portaria e desde que preencha algumas situações, o que a nosso ver é satisfeita, pois as unidades de saúde trabalham em regime especial de turnos de trabalho, com escala definida no







PHT de cada unidade administrativa, necessitando, portanto, de um líder de equipe, que seja responsável pelas atividades da frota da Secretaria Municipal de Saúde. Vejamos:

“Art. 104°. A função gratificada de Líder de Equipe, será ocupada por servidor titular de cargo efetivo, lotado e em exercício na Secretaria, Autarquia ou Fundação de origem da vaga, mediante designação por meio de portaria.

“Parágrafo Único”. As funções de Líder de Equipe serão criadas somente para as seguintes situações:

I - liderança de turnos de trabalho, no caso de órgão e/ou unidades que trabalham 24 (vinte e quatro) horas, em regimes especiais;

II - liderança de processos de trabalho iguais, mas com demanda de serviços que exija a subdivisão da equipe de trabalho;

III - liderança de unidades regionalizadas de pequeno porte que exijam um responsável pelas atividades no local, em especial, na execução de serviços nas localidades rurais do município.

CONSIDERANDO o despacho de mero expediente elaborado pelo Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte - MT, em 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:


Art. 1º. Conceder gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o salário base (Nível I, Classe A), com base no artigo 26º, § 1º, FG 4, item 6 e artigo 30º, FG 4, ambos da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, de forma mensal, a servidora **JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA** brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1801108-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 030.634.641.98, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT referente à sua função de Responsável Técnica da Unidade de Saúde Milton Gonçalves da Silva.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de fevereiro de 2023 e revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte-MT, em 16 de fevereiro de 2019.




JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Trata-se de solicitação da Secretária Municipal de Saúde – SMS, em exercício, por delegação, sra. Deyliany A. Goulart, que com base no artigo 30º, inciso II, item FG-4, da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021 solicita o pagamento de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (Classe A, nível I), a serem concedidos a servidora pública municipal cedida pelo município de Confresa – MT a essa municipalidade, Sra. Janaira Barbosa Lima Coimbra, ocupante do cargo de enfermeira, lotada na secretaria municipal de saúde, na unidade administrativa do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva para exercer a função de Responsável Técnica da referida unidade, com data retroativa a 01 de fevereiro de 2023, onde ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo.

Pois bem, como trata-se de servidora efetiva, mas no município de Confresa – MT, atualmente cedida ao município de Canabrava do Norte -- MT, faz-se necessário uma análise pormenorizada da Lei Complementar Municipal n. n. 012., de 02 de julho de 2021, que *“dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências.”* Vejamos:

“Art. 26º. As funções gratificadas consubstanciam-se no encargo de chefia ou no conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, cometidas a servidor público efetivo, mediante designação.

[...]

§ 2º. As funções gratificadas previstas neste artigo são designadas pelo Prefeito(a) Municipal ou por delegação, ao Secretário(a) Municipal a servidor público efetivo do quadro municipal ou cedido por outro ente público, observados os quantitativos e requisitos de qualificação.

[...]”

“Art. 28º. Visando a análise dos requerimentos de concessão de gratificações, por exercício de função gratificada, serão instaurados processos administrativos para cada caso, que obedecerão os seguintes procedimentos:

I – O pedido de concessão de gratificação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

b) Termo de posse ou efetivação do servidor a ser contemplado, ou termo de cessão de servidor, cedido por outro ente, acompanhado do seu termo de posse ou efetivação, no ente de origem;

[...]”



“Art. 105º. O servidor civil ou militar, titular de cargo efetivo da Administração direta, autárquica ou fundacional, nomeado em cargo em comissão, poderá optar pelo subsídio integral do cargo em comissão ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, conforme percentuais estabelecidos no artigo 21º, desta Lei Complementar, acrescido ao seu vencimento/subsídio mensal atual.

[...]

§ 3º. O servidor ou empregado público cedido de outro ente ou outro Poder, com ônus para o Poder Executivo Municipal, em ocupando cargo em comissão em órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional do município de Canabrava do Norte, poderá optar pelo subsídio/vencimento do cargo em comissão ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, acrescido à sua remuneração ou salário mensal no órgão de origem.

§ 4º. Quando o empregado público cedido optar pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, acrescido ao seu salário mensal, a Administração Pública direta, autárquica ou fundacional ficará dispensada de reembolsar a empresa pública ou a sociedade de economia mista que receber recursos do Tesouro Municipal para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal.”

Por todo o exposto acima, não resta dúvidas que essa municipalidade pode sim conceder gratificação a servidor efetivo, cedido por outro ente municipal a essa municipalidade.

Solucionada a possibilidade de conceder gratificação a servidor cedido por outro ente ao nosso município, faz-se necessário agora, a tipificação do mesmo, em alguma hipótese legal e o seu quanto devido, em decorrente do exercício desse encargo. Pois bem, o que a Secretaria Municipal de Saúde requer é a designação da referida servidora pública efetiva, cedida por outro ente, para ocupar a responsabilidade técnica do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva.

Neste aspecto, cabe nos ater novamente ao art. 26º, § 1º, FG-6, item 2, Lei Complementar Municipal n. n. 012, de 02 de julho de 2021. Vejamos:

“Art. 26º. As funções gratificadas consubstanciam-se no encargo de chefia ou no conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, cometidas a servidor público efetivo, mediante designação.



§ 1º. As funções gratificadas são classificadas, em razão da complexidade das funções a serem desempenhadas, em:

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRAU DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR
[...]	[...]
FG 6	1. Exercício do cargo de dedicação exclusiva na função de diretor(a) de unidade escolar.
	2. Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade na direção dos serviços ou responsabilidade técnica.
	3. Pelo serviço em localidade de difícil acesso e provimento.
[...]	[...]


Tipificado na situação legal ensejadora da gratificação, faz-se necessário verificar o valor devido, que no presente caso, encontra-se definido no artigo 30º, FG-6, da Lei Complementar Municipal n. n. 012, de 02 de julho de 2021, que preceitua que o percentual de gratificação a ser concedido a servidora será estipulado de acordo com as atribuições a ele impostas, obedecendo-se os critérios estabelecidos de 40% sobre seu salário base (Nível 1, classe A).

Diante do exposto, DESPACHO nos seguintes termos:

1. conhecer da situação fática e autorizar a concessão de gratificação a servidora pública municipal cedida pelo município de Confresa – MT a essa municipalidade, Sra. Janaira Barbosa Lima Coimbra, ocupante do cargo de enfermeira, lotada na secretaria municipal de saúde, pelo exercício da função de Responsável Técnica da unidade administrativa do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva, devendo a referida gratificação ser no percentual 40% sobre seu salário base (Nível 1, classe A), pelos motivos alinhados acima, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros a 01 de fevereiro de 2023.

Nestes termos,
Firmo o presente despacho.

Canabrava do Norte – MT, em 15 de fevereiro de 2023.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Sub-função: 122 Administração Geral
 Programa: 02 Gestão Administrativa
 Projeto: 1.081 Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscan Mazutti
 Produto: Unidade.
 Exercício: 2023 R\$ 321.644,34
 Valor Total: R\$ 321.644,34 (Trezentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)
 Meta: Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação da rede estadual de ensino e elevar a escolarização da população campo-juliense.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.590, de 22 de novembro de 2022, no valor de R\$ 321.644,34 (Trezentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.081 Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscan Mazutti

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0571 R\$ 321.644,34

Total da Suplementação R\$ 321.644,34

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, através de repasse do Governo do Estado de Mato Grosso, através do Termo de Convênio nº 1786/2021, na ordem de R\$ 2.127.538,73 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de fevereiro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 23, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA DATA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 148 I, "c" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Campos de Júlio possui datas de feriados instituídos mediante lei municipal que torna distinto do calendário nacional, previsto na Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de planejamento antecipado de todos os órgãos públicos municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente dos dias 20 (segunda-feira) e 21 (terça-feira) de fevereiro de 2023, nas repartições públicas municipais da administração direta.

Art. 2º Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2022

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Conservação.

OBJETO: Aumento de Objeto e Valor.

DO ADITAMENTO:

Item 05 - Serviço de Conservação - Aumento de 53 (cinquenta e três) diárias.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e JACIELE MOREIRA ALVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.510.301/0001-01 / CREDENCIADO.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contatos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 05/2023.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Conservação

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 05/2023, de forma amigável, a partir de 06.02.2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e AGRINALDO CARLOS CNPJ 45.911.076/0001-07/ RESCINDIDO

Fernando Martins da Silva / Fiscal de Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 165/GAPRE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA N. 165/GAPRE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde por delegação, a Sra. Deyliany A. Goulart, através do Memorando de solicitação n. 078/2023 – SMS/CBN que solicita o pagamento de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (Classe A, nível I), a ser concedido à servidora pública municipal cedida pelo município de Confresa - MT, a Sra. Janaira Barbosa Lima Coimbra, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada no Centro de Saúde Milton Gonçalves, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Responsável Técnica da referida unidade

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 26º na Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, onde "As funções gratificadas consubstanciam-se no encargo de chefia ou no conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, cometido a servidor público efetivo, mediante designação".

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 26º da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021;

"Art. 26º. As funções gratificadas consubstanciam-se no encargo de chefia ou no conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, cometidas a servidor público efetivo, mediante designação.

[...]

§ 2º. As funções gratificadas previstas neste artigo são designadas pelo Prefeito(a) Municipal ou por delegação, ao Secretário(a) Municipal a sei

vidor público efetivo do quadro municipal ou cedido por outro ente público, observados os quantitativos e requisitos de qualificação.

[...]"

CONSIDERANDO que a função gratificada de Líder de Equipe, será ocupada por servidor titular de cargo efetivo, lotado e em exercício na Secretaria, mediante designação por meio de portaria e desde que preencha algumas situações, o que a nosso ver é satisfeita, pois as unidades de saúde trabalham em regime especial de turnos de trabalho, com escala definida no PHT de cada unidade administrativa, necessitando, portanto, de um líder de equipe, que seja responsável pelas atividades da frota da Secretaria Municipal de Saúde. Vejamos:

"Art. 104º. A função gratificada de Líder de Equipe, será ocupada por servidor titular de cargo efetivo, lotado e em exercício na Secretaria, Autarquia ou Fundação de origem da vaga, mediante designação por meio de portaria.

"Parágrafo Único". As funções de Líder de Equipe serão criadas somente para as seguintes situações:

I - liderança de turnos de trabalho, no caso de órgão e/ou unidades que trabalham 24 (vinte e quatro) horas, em regimes especiais;

II - liderança de processos de trabalho iguais, mas com demanda de serviços que exija a subdivisão da equipe de trabalho;

III - liderança de unidades regionalizadas de pequeno porte que exijam um responsável pelas atividades no local, em especial, na execução de serviços nas localidades rurais do município.

CONSIDERANDO o despacho de mero expediente elaborado pelo Gabinete

do Prefeito de Canabrava do Norte - MT, em 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o salário base (Nível I, Classe A), com base no artigo 26º, § 1º, FG 4, item 6 e artigo 30º, FG 4, ambos da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, de forma mensal, a servidora **JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA** brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1801108-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 030.634.641,98, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT referente à sua função de Responsável Técnica da Unidade de Saúde Milton Gonçalves da Silva.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de fevereiro de 2023 e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 16 de fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 166, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

PORTARIA N. 166, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, Intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).